

**Resolução: Reorganiza o Funcionalismo da
Prefeitura Municipal do Condado
e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADE:

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei.

**Art. 1º - O Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal do Condado, fi
cará assim constituído:**

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

a) - 01 - (um) cargo de Secretário	CC-4
b) - 01 - (um) cargo de Assessor Jurídico	CC-4
c) - 01 - (um) cargo de Tesoureiro	CC-4
d) - 01 - (um) cargo de Fiscal de Obras	CC-3
e) - 01 - (um) cargo de Fiscal de Estradas	CC-3
f) - 01 - (um) cargo de Encarregado de Almoarifado	CC-1
g) - 01 - (um) cargo de Encarregado da Biblioteca	CC-1
h) - 01 - (um) cargo de Encarregado de Logradouros	CC-1
i) - 01 - (um) cargo de Encarregado de Mercado e Matadouros	CC-1
j) - 01 - (um) cargo de Encarregado da Unidade Mista	CC-1

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

a) - 01 - (um) cargo de Chefe de Tributação	PT-4
b) - 01 - (um) cargo de Escriturária da Receita	PT-3
c) - 01 - (um) cargo de Escriturária da Despesa	PT-3
d) - 01 - (um) cargo de Auxiliar da Receita	PT-2
e) - 01 - (um) cargo de Auxiliar de Escrita	PT-1
f) - 01 - (um) cargo de Escrição da Delegacia de Polícia	PT-2
g) - 01 - (um) cargo de Encarregado da Limpeza Pública	PT-2
h) - 18 - (dezoito) cargos de Professores	PT-2
i) - 01 - (um) cargo de Supervisora da Merenda Escolar	PT-2
j) - 01 - (um) cargo de Porteiro-Arquivista	PT-1
l) - 01 - (um) cargo de Agente Postal	PT-1
m) - 01 - (um) cargo de Fiscal de Arrecadação	PT-2
n) - 01 - (um) cargo de Agente Arrecadador	PT-1
o) - 06 - (seis) cargos de Merendeiras	PT-1
p) - 06 - (seis) cargos de Serventes	PT-1
q) - 09 - (nove) cargos de Auxiliar de Enfermagem	PT-1

III) - CARGOS REGIDOS PELA C L T:

a) - 01 - (um) cargo de Médico
b) - 01 - (um) cargo de Dentista
c) - 12 - (doze) cargos de Serventes
d) - 07 - (sete) cargos de Vigia
e) - 04 - (quatro) cargos de Auxiliar de Serviço

Continua

Handwritten signature

- f) - 11 (onze) cargos de Cari
- g) - 04 (quatro) cargos de Zelador
- h) - 01 (um) cargo de jardineiro
- i) - 01 (um) cargo de cozeiro
- j) - 02 (dois) cargos de Lavadeira
- l) - 01 (um) cargo de cozinheira
- m) - 05 (cinco) cargos de Trabalhador de Estrada
- n) - 02 (dois) cargos de Motorista
- o) - 01 (um) cargo de Tratorista
- p) - 01 (um) cargo de Contínuo
- q) - 01 (um) cargo de Auxiliar de Pessoal
- r) - 02 (dois) cargos de Auxiliar de Escrita

IV - CARGO RECIDO POR CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- a) - 22 (vinte e dois) cargos de Professora Auxiliar
- Art. 2º - Ficam extintos do atual Quadro de Pessoal, os seguintes cargos:

I - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a) - 01- (um) cargo de Assessor Administrativo CC-3
- b) - 01- (um) cargo de Procurador CC-1
- c) - 01- (um) cargo de Secretaria de Finanças
- d) - 01- (um) cargo de Chefe de Fiscalização CC-2
- e) - 01- (um) cargo de Chefe de Setor de Bem Estar Social CC-2
- f) - 01- (um) cargo de Diretor de Obras CC-3
- g) - 01- (um) cargo de Administrador de Mercado e Matadouro CC-2
- h) - 01- (um) cargo de Chefe de Fiscalização de Praças

II - DE PROVIMENTO PERMANENTE:

- a) - 09- (nove) cargos de Professora N-7
- b) - 02- (dois) cargos de Motorista N-3
- c) - 01- (um) cargo de contínuo N-3
- d) - 01- (um) cargo de Auxiliar de Tesouraria N-3
- e) - 03- (três) cargos de Servente N-1
- f) - 01- (um) cargo de Merendeira N-1
- g) - 01- (um) cargo de Bibliotecário N-4
- h) - 01- (um) cargo de Zelador N-2

- Art. 3º - Ficam igualmente extintos no referido Quadro, Setor de Educação e Cultura, os seguintes cargos criados pela Lei nº 382/76, inicialmente como em Comissão e atualmente com cargo gratificado:

- a) - 01 (um) cargo de Diretor
- b) - 01 (um) cargo de responsável pela Divisão de Ensino, Cultura e Esporte
- c) - 01 (um) cargo de Responsável pela Divisão Administrativa
- d) - 01 (um) cargo de Auxiliar de Escrita
- e) - 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais
- f) - 01 (um) cargo de Contínuo

- Art. 4º - Ficam criados no novo Quadro de Pessoal, os seguintes cargos:

Continua



I - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a) - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico CC-4
- b) - 01 (um) cargo de Encarregado do Alvarafado CC-2
- c) - 01 (um) cargo de Encarregado da Biblioteca CC-2
- d) - 01 (um) cargo de Encarregado de Logradouro CC-2
- e) - 01 (um) cargo de Encarregado do Mercado e Matadouro CC-2
- f) - 01 (um) cargo de Encarregado da Unidade Mista CC-2
- g) - 01 (um) cargo de Fiscal de Obras CC-3

II - DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a) - 01 (um) cargo de Chefe de Tributação PP-4
- b) - 01 (um) cargo de Agente Arrecadador PP-3
- c) - 01 (um) cargo de Secretária da Receita PP-3
- d) - 09 (nove) cargos de Auxiliar de Enfermagem PP-1

III - RESCIDOS PELA CLT:

- a) - 01 (um) cargo de Médico
- b) - 01 (um) cargo de Dentista
- c) - 11 (onze) cargos de Servente
- d) - 07 (sete) cargos de Vigia
- e) - 04 (quatro) cargos de Auxiliar de Serviço
- f) - 11 (onze) cargos de Cari
- g) - 04 (quatro) cargos de Zeladores
- h) - 02 (dois) cargos de Lavadeiras
- i) - 01 (um) cargo de Cozinheira
- j) - 05 (cinco) cargos de Trabalhadores de Estrada
- k) - 01 (um) cargo de Tratorista

Parágrafo Único - Os cargos ora criados, são para atender a realidade da Administração do Município e aproveitamento, observadas as formalidades legais, dos servidores já existentes.

Art. 5º - Ficam criadas as funções gratificadas PG-3 do Dirigente do Serviço de Educação e Cultura, PG-2 de Auxiliar de Secretária, mantido os já existentes, PG-3 de Dirigente da EMAPA, e PG-1 de Supervisora do Rnino Municipal, Encarregado do NACF e Encarregado do INORA, as quais serão exercidos por funcionários do Município, cujos postos à disposição da Prefeitura, todas designadas pela Prefeitura.

Art. 6º - O horário de expediente semanal da Prefeitura será de 34 hs. (trinta e quatro horas), para os funcionários estatutários e os que lhe são equiparados, e de 40 hs. (quarenta horas), para os servidores regidos pela CLT, exceto os submetidos a regime especial de trabalho.

Art. 7º - A lotação dos servidores nos diversos órgãos da Prefeitura, será feita obedecendo a seguinte ordem:

I - NO GABINETE DO PREFEITO: (GAB)

- 01 - (um) cargo de Secretário CC-4
- 01 - (um) cargo de Assessor Jurídico CC-4
- 01 - (um) cargo de Motorista CLT.

II - NO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO: (SA)

a)- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO: (SAD)

01-(um) cargo de Auxiliar de Escrita	PT-2
01-(um) cargo de Porteiro-Arquivista	PT-1
01-(um) cargo de Agente Postal	PT-1
01-(um) cargo de Encarregado de Almoxarifado	CC-1
01-(um) cargo de Contínuo CLE	

b)- SETOR DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO: (SAT)

01-(um) cargo de Chefe de Tributação	PT-4
01-(um) cargo de Fiscal de Arrecadação	PT-2
01-(um) cargo de Agente Arrecadador	PT-1

c)- SETOR DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURARIA: (SOCCTE)

01-(um) cargo de Escriturário da Receita	PT-3
01-(um) cargo de Escriturário da Despesa	PT-3
01-(um) cargo de Auxiliar da Receita	PT-2
02-(dois) cargos de Auxiliar de Escrita	CA-1
01-(um) cargo de Tesoureiro	CC-4
01-(um) cargo de Escrivão da Delegacia de Polícia	PT-2
01-(um) cargo de Auxiliar de Pessoal	CA-1

III- NO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (SEC)

a) SETOR DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU: (SEPRIMO)

01-(um) cargo de Dirigente de Educação e Cultura	PG-3
01-(um) cargo de Supervisor do Ensino Municipal	PG-1
01-(um) cargo de Auxiliar de Secretaria	PG-2
01-(um) cargo de contínuo	CA-1
18-(dezoito) cargos de Professora	PT-2
01-(um) cargo de Dirigente do EMAPA	PG-3
06-(seis) cargos de Merendeira	PT-1
01-(um) cargo de Supervisor da Merenda Escolar	PT-2
06-(seis) cargos de Servente	PT-1
21-(vinte e um) cargos de Professora	CA-1
10-(dez) cargos de Servente	CLE
02-(dois) cargos de Vigia	CLE

IV- NO SERVIÇO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: (SOURE)

a) SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS: (SOSEGR)

01-(um) cargo de Fiscal de Obras	CC-3
01-(um) cargo de Encarregado da Limpeza Pública	PT-2
11-(onze) cargos de Cari	CLE
01-(um) cargo de Encarregado de Logradouros	CC-1
01-(um) cargo de Zelador de Logradouros	CLE
01-(um) cargo de Zelador do Clube Municipal	CLE
04-(quatro) cargos de Vigia de Praças Públicas	CLE
01-(um) cargo de Vigia do Estádio Municipal	CLE
01-(um) cargo de Jardineiro	CLE
01-(um) cargo de cozeiro	CLE
01-(um) cargo de Encarreg. do Mercado e Matadouro	CC-1
01-(um) cargo de Zelador de Mercado	CLE

V- NO SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO: (SSS)

a) SETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA: (SAS)

01-(um) cargo de Encarregado da Unidade Mista	CC-1
01-(um) cargo de Motorista da Ambulância	CLE

Handwritten signature

- 02--(dois)cargos de Auxiliar de Assistência Social CLT
 02--(dois)cargos de Servente CLT
 01--(um) cargo de cozinheira CLT
- VI - NO SERVIÇO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE:
- a) SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM: (SER)
- 01--(um) cargo de Fiscal de Estradas GO-3
 01--(um) cargo de Tratorista CLT
 05--(cinco) cargos de Trabalhador de Estradas CLT
- Art. 8º - Os titulares de cargos efetivos, que tiverem suas posições extintas na administração anterior, sem que fossem providos em outros cargos, serão aproveitados de acordo com sua capacidade.
- Art. 9º - Os titulares dos cargos efetivos de Porteiro-Arquivista N.3 e Auxiliar de Escrita N-3 sendo aproveitados, respectivamente, nos cargos de Escriurário da Receita PF-3, restaurado nesta Lei e Auxiliar da Receita, já existente e atualmente vago.
- Art.10º - O titular do cargo efetivo de Auxiliar de Tesouraria N-3, ora extinto, será aproveitado no cargo de Auxiliar de Escrita PF-1, vago com o aproveitamento de seu titular que foi provido em outro cargo.
- Art.11º - Os cargos regidos pela CLT que estiverem vagos, ou venham a vagos, somente serão preenchidos se comprovada pelo SERVIÇO ou SETOR, a necessidade de sua ocupação por carência absoluta do servidor, para atendimento do serviço.
- Art. 12º- O aumento ora concedido, por ser antecipado em 06 (seis) meses ao período normal, deverá vigorar por todo o exercício de 1978, exceto para os cargos com aumento previsto em obediência à legislação federal.
- Art.13º - O enquadramento dos servidores, nos cargos criados pela presente lei, será efetuado mediante portaria, durante o exercício de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), observada a peculiaridade de cada um.
- Art. 14º - Para que seja enquadrado no aumento, será exigido do Servidor, comprovação de assiduidade, capacitação funcional e interesse pelo trabalho.
- Parágrafo Único- Será fundamental, para o enquadramento, o horário efetivamente cumprido pelo servidor.
- Art.15º - O Contrato administrativo - CA - será feito de acordo com a Lei nº397, de 12.03.1977, com salário e prazo certos.
- Art.16º - Enquanto não for realizado concurso para preenchimento dos cargos efetivos, vagos, de Pessoal Fixo (PF) dos SERVIÇOS de EDUCAÇÃO e CULTURA - SEC - e de SAÚDE E SANEAMENTO -SSS - poderá ser admitido pessoal contratado pelo regime CLT e por CA, com tempo determinado e vencimento nunca superior ao destinado ao cargo que for ocupado.
- Art.17º - As Tabelas de Vencimento do Pessoal Fixo (PF), Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) constarão de ANEXO I, que integra esta Lei.
- Art.18º - O Tesoureiro fará jus a uma mensal de 10% sobre seus vencimentos, a título de diferença de caixa, de acordo com o art. 148 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- Art.19º - Os proventos dos inativos obedecerão à seguinte discriminação:

- 01 - Josefa Cunha Barros - Professora - C\$ 520,00
02 - Josefa Mendes da Costa - Sargento - C\$ 520,00
03 - Ernestina B.S. do Nascimento - Prof. - C\$1.089,00
- Art. 20º - Os auxílios concedidos com base nas Leis nº 272, de 20 de fevereiro de 1972 e nº 380, de 28 de julho de 1976, ficarão aumentados em 30% (trinta por cento).
- Art. 21º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1 (um) de janeiro de 1978.

Gabinete da Prefeita, em 14 de dezembro de 1977.

Iêda Marques da Fonseca

- Prefeita do Município -

a.) Iêda Marques da Fonseca.